



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4782A

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/09/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 62/97. Autoriza a antecipação do pagamento da gratificação de Natal (13º salário), a todos os servidores do município, ativos, inativos e pensionistas, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários. (Referente à Lei nº 2.516, de 10/09/1997).

Controle Interno – Caixa: 23.1

Posição: 06

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
U. 23.1
ordem: 06
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 62/97

AUTOR: Prefeito Municipal, Dr. Jairo Ataide Vieira

ASSUNTO:
Autoriza antecipação do pagamento da gratificação
de Natal. 13º Salário - a todos os ser-
vidores desta Municipalidade, Ativos, Inati-
vos e Pensionistas de acordo com a disponibi-
lidade de recursos financeiros e orçamentários.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 02.09.97

2 A Com. de Leg. e Justiça

3 *Recebido em regime de
impenhor, com comenda - 04.09.97*

4 *À Secretaria -*

5 *Organize-se -*

6

7

8

9

10

Caixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211 CEP 39.400-002 Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 01 DE
SETEMBRO DE 1997.

*J. A. Vieira
Pautado*

**AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA
GRATIFICAÇÃO DE NATAL - 13º SALÁRIO -
INSTITUÍDA PELA LEI Nº 1.066, DE 25 DE
OUTUBRO DE 1975.**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG),
aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a antecipar o pagamento da Gratificação de Natal - 13º Salário - a
todos os servidores desta Municipalidade, ativos, inativos e pensionistas, de
acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, na
forma a ser estabelecida em decreto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 01 de
Setembro de 1997.



jairoataidevieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Ley de Ceará*
E *Projeto de lei*
EMOL DE *11 de maio*, DE 19*97*.
Levy
PRESIDENTE

Projeto legal/constitucional.
A. Silveira
Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM *04* DE *10 de maio* DE 19*97*.
Levy
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM *04* DE *10 de maio* DE 19*97*.
Levy
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Emendas aditivas ao Projeto de Lei que autoriza a antecipação do pagamento da Gratificação de Natal - 13º Salário - instituída pela Lei n.º 1.066, de 25 de outubro de 1.975.

Emenda 1 - Que se acrescente ao referido Projeto um artigo com o seguinte teor:

“Artigo 2º - A antecipação do pagamento da Gratificação de Natal - 13º Salário, de que trata o artigo anterior, será opcional para cada um dos servidores da Municipalidade.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, manterá à disposição de todos os servidores um formulário próprio para que os mesmos possam manifestar perante à Administração a sua opção quanto à proposta de antecipação da Gratificação de Natal - 13º Salário.”

Emenda 2 - O artigo 2º do referido Projeto passa a ter a denominação de Artigo 3º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 04 de setembro de 1.997.



A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Lipa Xavier".

VEREADOR LIPA XAVIER

COMISSÃO LEGISLATIVA, JUSTIÇA E PEDAÇADO:

EMENDA LEGAL E CONSTITUCIONAL.

A. Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

EM 04 DE Setembro DE 1997

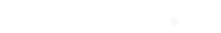
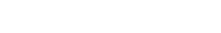
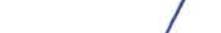
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 04 DE Setembro DE 1997

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211 CEP 39.400-002 Montes Claros - MG

Montes Claros, 01 de Setembro de 1997.

OF. nº : CI/130/97

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A difícil situação financeira por que passa esta Prefeitura, aliada à escassez de recursos originada em consequência de ajustes econômicos operados em todos os segmentos das atividades produtivas visando a estabilidade da economia do País, infelizmente, é uma realidade que transformou-se em grave problema a ser administrado pelos governos.

Como tem sido da compreensão de quase toda a comunidade brasileira, tão amarga realidade tem impedido que os Poderes Executivos, em geral, atendam, à altura, as justas reivindicações dos seus servidores, segundo às suas necessidades.

Embora tudo isso, entendemos que os Governantes não podem e nem devem aquietar-se a situações como tais, mas, ao contrário, devem envidar esforços e buscar meios para, pelo menos, minimizar as dificuldades existentes.

Imbuídos deste pensamento e considerando o servidor municipal peça fundamental de nossa administração, é que temos a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Senhor Presidente, e dos demais Senhores Vereadores, o Projeto de Lei incluso, através do qual solicitamos dessa Egrégia Câmara Municipal a competente autorização legislativa para que o Poder Executivo possa proceder à antecipação do pagamento da Gratificação de Natal - 13º Salário - a favor de todos os Servidores desta Municipalidade.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei mencionado nesta, neste ensejo apresentamos a V. Ex^a. e demais Senhores Vereadores nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

